



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Nº 1500

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.974/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.860, de 04 de dezembro de 2018, a qual estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por meio deste decreto a Lei Municipal nº 4.860, de 04 de dezembro de 2018, a qual estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

Parágrafo único. Considerar-se-á maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e as necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais causando-lhes sofrimento, dano físico, mental ou a morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - enclausurá-los com outros que os molestem;

XIV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XV - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 2º A fiscalização, expedição das Advertências e autuação de infrações aos infratores da Lei Municipal nº. 4.860/2018 ficam a cargo do Setor de Meio Ambiente em conjunto com a Comissão Fiscalizadora de Proteção aos Animais do Município de Bariri, instituída através de Portaria, denominados de Agente Fiscalizador.

Parágrafo único. O processo de autuação se dará mediante denúncia de qualquer interessado, podendo ser pessoalmente junto ao Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, ou através da ouvidoria no link próprio existente no site do Município, ainda, podendo ser registrada através de ofício, pelos agentes fiscalizadores.

Art. 3º Após a vistoria e a constatação de maus tratos, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.860/2018, o agente fiscalizador certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Advertência por Escrito.

§ 1º A Advertência por escrito deverá conter:

I - local, dia e hora da constatação;

II - descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o agente infrator deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;

III - identificação do agente infrator;

IV - menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 5 (cinco) dias, após a efetiva notificação, será autuado e imposta multa;

V - assinatura e nome legível do agente fiscalizador que constatou a infração.

§ 2º O agente infrator será notificado da Advertência por escrito:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.).

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no inciso IV, § 1º do art. 3º deste Decreto, e deixado o agente infrator de sanar as irregularidades, será aplicada:

I - Multa simples, nos casos em que o agente infrator:

a) advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido no inciso IV, § 1º do art. 3º deste Decreto.

b) opuser embaraço aos agentes fiscalizadores;

c) deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa do Executivo Municipal;

d) deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

II - Multa diária, quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 1º A multa deve conter expressamente a graduação da penalidade (leve, grave ou muito grave), bem como os critérios definidos que implicaram o valor da pena, conforme disposto no art. 5º deste Decreto, sendo definida da seguinte forma:

Leve: quando, apesar de causar prejuízo, não traz ameaça à vida do animal;

Grave: quando trouxer ameaça à vida ou grave prejuízo

a saúde do animal;

Muito grave: nos casos não previstos anteriormente.

§ 2º O valor da multa será triplicado em caso de reincidência específica ou será dobrada em caso de reincidência genérica, conforme art. 7º da Lei nº 4.860/2018.

§ 3º O não pagamento de multas e/ou penalidades impostas implica em inscrição da dívida no cadastro de dívida ativa municipal, sujeita a cobrança pelos meios usuais, inclusive execução fiscal.

Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.860/2018, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), seguindo a seguinte gradação:

I - Infração leve: de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Infração grave: de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Infração muito grave: de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º Será assegurado ao agente infrator que receber a pena de multa, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o seguinte:

I - 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator, oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 (vinte) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

Art. 7º O agente infrator será cientificado da decisão:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo único. Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo, será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação em 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 8º O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado, nos moldes do art. 11 da Lei nº 4.860/2018.

Art. 9º Aplicam-se de forma complementar a este Decreto as demais disposições contidas da Lei nº 4.860, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 10.591/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Instaura Sindicância de Natureza

Investigativa, para apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Bariri.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

CONSIDERANDO que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº 45.419/2021.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada para este fim específico, sob a presidência do primeiro, a saber:

a) Mirele Giacomini;

b) Hághata Pepe Hailer Freire de Oliveira;

c) Beatriz Ocon Ferreira.

Art. 3º O processo administrativo da sindicância investigativa correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 10.571, de 31 de julho de 2023.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 10.592/2023 =

de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.713 de 08 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes do Governo e da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

I - do Poder Público:**a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social:**

Fabricia de Oliveira - Titular
Juliana de Mattos - Suplente
Érica Tais de Azevedo Amorim - Titular
Adriana Henrique Menegassi - Suplente

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura:

Tatiane Felipe Pregolato - Titular
Bruna Carvalho - Suplente

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde:

Eliana Aida Manin Guerra - Titular
Fábio José Zenni - Suplente

II - da Sociedade Civil:**a) 01 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social:**

Elisangela Rossato - Titular
Eunice Tavares de Aguiar Firmani - Suplente

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social:

Pâmela Barbaresco Silvestre (APAE) - Titular
Samanta Francisca Marques Benetasso (Centro de Promoção Social) - Suplente
Adriana Inês Granai (LAV - Lar, Amor e Vida) - Titular
Josiana Aparecida Caires dos Santos (Lar Vicentino) - Suplente

c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

Ana Laura Fanton Bastazini de Santis - Titular
Aline Cristiane Manzato Pegorin - Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vedada à remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9.510, de 26 de abril de 2021.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.593/2023 =
de 18 de agosto de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Fernanda Cavalheiro Rossi**, para exercer a função de Gestora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, CONTRATO Nº 74/2023, Objeto: processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores**

ativos, inativos e pensionistas, Processo Administrativo nº 37.065/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.594/2023 =
de 18 de agosto de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. Marcio Rogério Nascimento**, para exercer a função de Gestor da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023, CONTRATO Nº 80/2023, Objeto: prestação de serviço de apoio administrativo na execução de paisagismo e palestras ambientais junto ao Setor de Meio Ambiente**, Processo Administrativo nº 45.646/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.595/2023 =
de 18 de agosto de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sra. Stefani Edvirgem da Silva Borges**, para exercer a função de Gestora do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2023, CONTRATO Nº: 81/2023, Objeto: desenvolvimento de oficinas esportivas para ministrar oficina de Futebol de Campo para o Município de Bariri e, seleção de profissionais devidamente capacitados, através do Setor de Esportes**, Processo Administrativo nº 37.103/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de agosto de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Pregão Presencial nº 33/2023 - Proc. 05087/2023

Julgamento de Recurso Administrativo

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 10186/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, adotando os pareceres Técnico e Jurídico, deliberou acolher as razões recursais apresentadas pela empresa Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda, classificando sua proposta vencedora do Pregão supracitado, por atender as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e, desclassificar a proposta apresentada pela empresa VMI Tecnologias Ltda, por não atender na íntegra as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e por haver juntada posterior de informação que deveria constar da proposta, em afronta ao subitem 19.1 do Edital.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP